



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº 113/2016

Processo Administrativo nº. 5196/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL APPC**, estabelecida na Avenida Antônio Lacerda, n.º 1221, sala 03, bairro Campo Grande, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.477.169/0001-44, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Akira Morioka**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 8.318.829-0 SSP-SP, cadastrado no CPF/MF sob n.º 039.449.878-02, residente e domiciliado à Rua Eloi Lacerda, n.º 672, cidade de Pilar do Sul/SP, CEP n.º 18185-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre a fração ideal do imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do imóvel público, lote E-1, localizado à Avenida Antônio Lacerda n.º 955, Condomínio de Pequenas Empresas, no município de Pilar do Sul, com área total de 3.917,65 metros quadrados, conforme as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se no ponto n.º 1 no alinhamento da Rua José Vaz Maia na distância de 52,67 metros confrontando com a Rua José Vaz Maia; do ponto n.º 2 segue em curva de 14,36 metros e raio de 9,00 metros, até o ponto n.º 3; do ponto n.º 3 segue em reta até o ponto n.º 4 na distância de 64,79 metros confrontando com a Av. Antônio Lacerda; do ponto n.º 4 segue reta até o ponto n.º 5 na distância de 46,74 metros, confrontando com o lote G; do ponto n.º 5 segue em reta até o ponto n.º 6 na distância de 45,29 metros, confrontando com área remanescente do lote E; do ponto n.º 6 segue em reta até o ponto n.º 7 na distância de 13,02 metros, confrontando com área remanescente do lote E; do ponto n.º 7 segue em reta até o seu ponto inicial n.º 1 na distância de 29,80 metros, confrontando com área remanescente do lote E, fechando assim o polígono acima descrito.”

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª – A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 15 (quinze) vagas de empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão de obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª – O imóvel ora concedido tem a finalidade específica para implantação de um Packing-Coletivo com os recursos do Programa Microbacias II, para selecionar e classificar frutas e legumes, na qual seu alvo central será a realização da comercialização direta dos mesmos, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica, e demais despesas ordinárias do imóvel;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

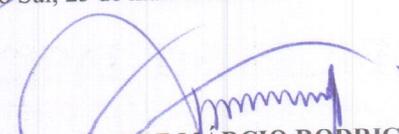
Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

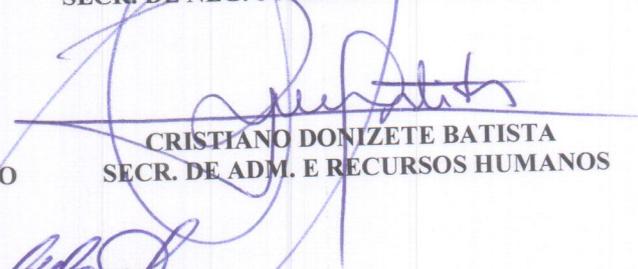
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

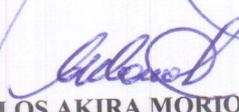
Pilar do Sul, 25 de maio de 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
SECR. DE NEG. JURIDICOS E TRIBUTARIOS


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
SECR. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


CRISTIANO DONIZETE BATISTA
SECR. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS


CARLOS AKIRA MORIOKA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL APPC
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. nº.


26 770 693-5.

RG. nº. 481458808

